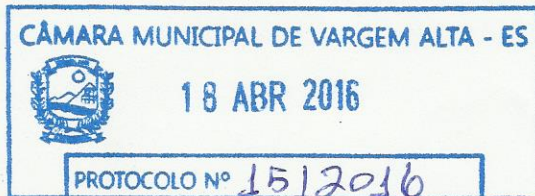




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 14 /2016



**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 417/2003,
QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei municipal nº 417, de 29 de julho de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos no Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As autoridades referidas no artigo anterior deverão proceder ao recolhimento das contribuições junto ao Instituto de Previdência Social ora criado ou na sua agência bancária credenciada até o 20º dia do mês subsequente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de abril de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 417/2003, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA"**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a contribuição dos repasses dos entes públicos para os respectivos Regimes Próprios requer demandas administrativas para sua regularidade e legitimidade, exigindo-se o cumprimento de um conjunto de regras.

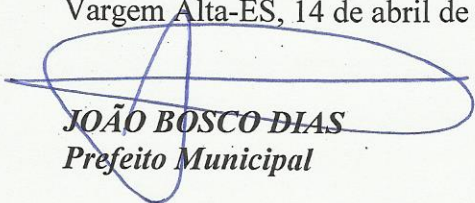
Assim, à contribuição dos entes para o RPPS, independentemente de a gestão previdenciária estar sob a responsabilidade de fundo ou autarquia, a natureza jurídica dessa obrigação é, atualmente, de índole financeira.

Logo, é forçoso reconhecer que toda demanda administrativa para sua regularidade e legitimidade, exige o cumprimento de um conjunto de regras. Nesse sentido, para o alcance de resultados em prol da coletividade, até o 5º dia do mês subsequente é insuficiente para determinar a importância de repasse devido, sendo necessária a alteração legislativa para o 20º dia do mês subsequente, para assim proceder ao recolhimento das contribuições junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA, com regularidade.

Por conseguinte, considera-se mais bem alinhado ao princípio constitucional da eficiência (art.37 da CF) que a contribuição do respectivo ente público ao Regime Próprio de Previdência Social, cuja execução demanda recursos e tempo hábil para o Município promover o levantamento das consignações que deverão ser repassadas ao Instituto, deverá acima de tudo, ser submetida a instrumentos legais de fiscalização e controle, voltadas para a gestão fiscal responsável.

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 14 de abril de 2016.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal